



Diário Oficial

Eletrônico

ITUVERAVA

Sexta-feira, 01 de agosto de 2025

Ano VI | Edição nº 1032B

Instituído conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2



Diário Oficial Eletrônico

ITUVERAVA

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO N.º 6.302 DE 30 DE JULHO DE 2025.**

LUIZ ANTONIO DE ARAÚJO, Prefeito de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Artigo 1º - Ficam nomeados nos termos da Lei nº 4.659 de 24 de maio de 2021, para comporem o “**CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR**”, para o triênio 2025, em substituição ao Decreto 6.041/2023, a partir desta data, os seguintes membros:

I - DO PODER PÚBLICO:**Representante do Turismo:**

Titular: Marcio Cesar Santos Nogueira - RG. nº: 25.453.562-8;

Suplente: Thiara Aparecida Brito Moreira - RG. nº: 19.790.305-5.

Representante da Cultura:

Titular: Selma Helena Peres Tolentino Foroni - RG. nº: 19.790.305-5;

Suplente: Elaine Rodrigues Vigarani Ribeiro - RG. nº: 17.978.874-7.

Representante do Meio Ambiente:

Titular: Edson Barbosa Domiciano - RG. nº: 10.524.795-9;

Suplente: Regina Cristina da Silva - RG. nº: 23.255.906-5.

Representante da Educação:

Titular: Rogéria de Freitas Viana Bettini - RG. nº: 17.280.319;

Suplente: Jane Aparecida Totoli Fernandes - RG. nº: 25.521.037-1.

Representante da Câmara Municipal:

Titular: Andréa Fonseca Yamada Scotte - RG nº: 25.453.188-X

Suplente: Antônio Carlos Barbosa da Silveira - RG nº: 21.965.108-5

II- DA INICIATIVA PRIVADA:**Representante de Hotéis:**

Titular: Renata Florêncio - RG. nº: 22.625.484-7;

Suplente: Aryane Florêncio de Campos - RG. nº: 601.312.326.

Representante dos Bares e Restaurantes:

Titular: Cássio Cley Cristino de Oliveira - RG nº: 15.504.382;

Suplente: Lucíola Barcelos de Menezes Oliveira - RG nº: 16.652.511-X;

Representante Agência de Turismo:

Titular: Mara Borges Pinheiro - RG. nº: 17.452.012;

Suplente: Roseli Gouvea Pinheiro - RG. nº: 19.542.546.

Representante Urbanistas e Arquitetos:

Titular: Cesar Vinícius Botelho - RG nº: 40.050.397-9.

Suplente: Gabriela de Souza Hochleitner Lourenço - RG. nº: 47.322.040-4

Representante Transporte Turístico:

Titular: Viviane Russignoli Martins - RG. nº: 43.361.947-8;

Suplente: Dânia Maria Souza Silva - RG. nº:

15.933.316-7.

Representante da Associação Comercial e Industrial de Ituverava:

Titular: Edelberto Diniz Costa - RG. nº: 7.998.575-0;

Suplente: Vitor Checchia Pimentel - RG. nº: 40.629.314-4.

Representante Turismo Rural:

Titular: Elizabethe Abdala Tosta - RG. nº: 87.399.027.

Suplente: Gilmar de Almeida Tosta - RG. nº: 10.795.484.

Representante Fundação Educacional Ituverava:

Titular: Dr. Jose Eduardo Mirandola Barbosa - RG nº: 25.454.105-7;

Suplente: Jose Ângelo Sicca Filho - RG nº: 16.652.386.

Representante dos Artesões:

Titular: Maida Graças de Oliveira - RG. nº: 16.652.337-9.

Suplente: Marcio das Graças de Oliveira - RG. nº: 24.390.528-2.

Representante Sebrae:

Titular: Fernando Caetano de Souza - RG. nº: 18.942.629-9.

Suplente: Milena Cristina Silva de Oliveira - RG. nº: 46.253.122-3.

Representante Imprensa:

Titular: Gerson Fontebassi da Silva - RG. nº: 25.454.925-1;

Suplente: Almir Fontebassi da Silva - RG. nº: 25.455.060-5.

Representante das Atividades Autônomas de Turismo:

Titular: Nelson Catroqui Filho - RG. nº: 7.271.007-5;

Suplente: Tiago Falcão Pereira - RG. nº: 25.454.896-9.

III- REPRESENTANTES SEM DIREITO A VOTO:**Segurança Pública:**

Titular: Jean Carlo Ferreira de Matos - RG. nº: 25.453.669-4;

Suplente: Fernando Marchiori - RG. nº: 25.453.059-X.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 30 de julho de 2025.

LUIZ ANTONIO DE ARAÚJO

Prefeito de Ituverava

Publicado e registrado na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, em 30 de julho de 2025.

LEONARDO HIDEHARU TSURUTA

Secretário Municipal Executivo

DECRETO N.º 6.303 DE 01 DE AGOSTO DE 2025.

(Dispõe sobre o Valor da Terra Nua no município de Ituverava/SP)

LUIZ ANTONIO DE ARAÚJO, Prefeito de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO, o disposto na instrução Normativa RFB nº 1877, de 14 de março de 2019, que estabelece a obrigação ao Município de informar os Valores da Terra Nua por hectare (VTN/ha), para fins de atualização do Sistema de Preços de Terras (SIPT) da Receita Federal do Brasil (RFB), para o ano de 2025.

**DECRETA**

Artigo 1º - O artigo 9º do Decreto nº. 2.000/89, de 25 de abril de 1.989, com suas alterações posteriores, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 9º - As classes de aptidão agrícola foram classificadas da seguinte forma:

I - Lavoura - aptidão boa: terra que suporta manejo intensivo do solo, apta a cultura temporária ou permanente, mecanizada ou mecanizável, com boa declividade e solos de boa ou média profundidade, bem drenados, irrigada ou irrigável ou, ainda, com condições específicas que permitam a prática da atividade agrícola com produtividade alta ou média;

II - Lavoura - aptidão regular: terra apta a cultura temporária ou permanente que possui limitações de uso, que não comporte manejo intensivo do solo, que não seja apta a mecanização, ou seja, com condições e restrições relacionadas a fatores que diminuam a produtividade, tais como erosão, drenagem, clima, solos rasos e relevo;

III - Lavoura - aptidão restrita: terras que apresentam limitações fortes para a produção sustentada de um determinado tipo de utilização, observando as condições do manejo considerado. Essas limitações reduzem a produtividade ou os benefícios, ou aumentam os insumos necessários, de tal maneira que os custos só seriam justificados marginalmente;

IV - Pastagem plantada: terra para pastagem natural, silvicultura ou reflorestamento, assim considerada a terra cuja possibilidade de manejo e melhoramento resume-se a práticas com baixo nível tecnológico e reduzida aplicação de capital e que, por essa razão, não possibilitam o uso indicado nos incisos anteriores;

V - Silvicultura ou pastagem natural: terra para pastagem natural, silvicultura ou reflorestamento, assim considerada a terra cuja possibilidade de manejo e melhoramento resume-se a práticas com baixo nível tecnológico e reduzida aplicação de capital e que, por essa razão, não possibilitam o uso indicado nos incisos anteriores;

VI - Preservação da fauna ou flora: terra inaproveitável ou com restrição ambiental, terras com restrições físicas, sociais, ambientais ou jurídicas que impossibilitam o uso sustentável e, por isso, são indicadas para a preservação da flora e da fauna ou para outros usos não agrários.

Parágrafo único - O valor da Terra Nua de imóveis rurais localizados no Município de Ituverava, apurado para fins de declaração à Receita Federal do Brasil - RFB, objetivando a cobrança e fiscalização do Imposto Territorial Rural - ITR, para o exercício de 2025, é conforme a tabela a seguir, por hectare.

Aptidão Agrícola	LLavoura aptidão boa	LLavoura aptidão regular	LLavoura aptidão restrita	PPastagem Plantada	SSilvicultura ou Pastagem Natural	PPreservação da Fauna ou Flora
VValor por hectare	460.414,25	50.564,11	540.713,95	234.147,19	229.550,46	221.670,33

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 15 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário, em especial o decreto 6.273/2025.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 01 de agosto de 2.025.

LUIZ ANTONIO DE ARAÚJO

Prefeito de Ituverava

Publicado e registrado na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, em 01 de agosto de 2025.

LEONARDO HIDEHARU TSURUTA

Secretário Municipal Executivo